



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Handwritten signature in blue ink.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ATA DE ADMISSÃO/ EXCLUSÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Paula Cristina Medeiros Guedes, Técnica Superior do Município de Valpaços; Márcia Susana Silva Esteves, Técnica Superior do Município de Valpaços, e Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Valpaços, os quais constituem o Júri do concurso referenciado em epígrafe, do qual a primeira é Presidente. -----

A reunião teve por objetivo, apreciar as questões suscitadas em sede de exercício de participação dos interessados e deliberar sobre a efetiva admissão/exclusão dos candidatos ao procedimento concursal referenciado em epígrafe. -----

Nesta conformidade, foi apresentada sugestão/reclamação pela candidata Joana Teixeira Alves Vaz Salgado Baía, datada de 14 de abril de 2024.-----

A Candidatura apresentada pela candidata Joana Teixeira Alves Vaz Salgado Baía foi proposta excluir ao abrigo do preceituado no artigo 19, n.º 1 al. d) ii) e iii) e no artigo 20.º n.º 2 n.º 8, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e do disposto no ponto 9.3, al. a) e al. c), do aviso de abertura do presente procedimento concursal, dado não ter instruído a sua candidatura com os documentos exigidos por lei e no aviso de abertura, designadamente cópia do respetivo certificado de habilitações (Licenciatura) e documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada.-----

A candidata exerceu tempestivamente o seu Direito de Audiência Prévia, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais, alegando em síntese que não juntou cópia do certificado de habilitações correspondente à Licenciatura, uma vez que é licenciada em Educação Social e que *“normalmente a mesma é considerada, licenciatura não adequada”*, tendo para o efeito entregue comprovativos de formação académica, Mestrado e Doutoramento em Ciências da Educação.-----

Mais alegou que não juntou comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, uma vez que à data do envio da candidatura tinha um contrato com o Município de Mirandela em vias de conclusão e que os Serviços de Recursos Humanos deste Município terão dito que não valeria a pena entregar esse mesmo comprovativo.-----

Em face do supra exposto referido pela candidata cabe apreciar os argumentos ora invocados.-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

O ponto 9.3, al. a) estabelece que a candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do Certificado de Habilitações, sendo que no ponto 7.2 o requisito habilitacional e o nível habilitacional exigido é Licenciatura adequada ou equivalente legal, não sendo possível a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional (ponto 7.3).-----

Assim sendo, a candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão do certificado de habilitações correspondente à licenciatura, certificado este que não foi junto pela candidata e por esta reconhecido nas suas alegações.-----

Por outro lado, mesmo que a candidata tivesse instruído a sua candidatura acompanhada do comprovativo do certificado de habilitações, o que não se concede nem concebe, a mesma sempre seria excluída nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

O Ponto 7.2., do Aviso publicado na BEP estabelece como um dos requisitos de admissão seguinte:-----

“Requisitos de admissão – Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos: (...) 7.2 - Requisito habilitacional: Em conformidade com a alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LGTFP, o nível habilitacional exigido é Licenciatura adequada ou equivalente legal.”-----

Licenciatura adequada ou equivalente legal, à caracterização do posto de trabalho estabelecida no Mapa do Pessoal do Município, designadamente funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaborando, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, designadamente, identificação e inventariação de necessidades e promoção do seu reconhecimento social e estratégico para o desenvolvimento local; da análise das tendências da evolução da formação de adultos; da definição dos aspetos inovadores em projeto de formação de adultos e de desenvolvimento local; da elaboração de projetos em contexto educativo formal e não formal, bem como da coordenação de projetos de intervenção comunitária e de educação de adultos.- Ou seja, o conceito de “licenciatura adequada” não pode deixar de ser lido, interpretado e aplicado à luz da “Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria-----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Boa
70

Destarte, a titularidade da “licenciatura” é requisito essencial, sendo que o conceito de adequabilidade da Licenciatura de cada um dos Candidatos é aferida em face da “Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria”, que está plenamente identificada no Aviso de Abertura de Procedimento Concursal.-----

Em face do supra exposto referido, e aceite pela candidata, uma vez que reconhece na sua exposição que a Licenciatura em Educação Social é considerada como “Licenciatura não adequada” a Licenciatura em Educação Social, requisito essencial, não pode ser tida, nunca, como “licenciatura adequada”, seja ao nível do conteúdo das Licenciaturas, seja em face das exigências próprias da função, sendo que tal não é afastado pela circunstância de a Candidata possuir Mestrado e Doutoramento em Ciências da Educação.-----

No que diz respeito ao comprovativo da titularidade de relação jurídica de emprego público, a candidata continua a não fazer prova da existência de relação jurídica de emprego público, alegando em suma que em tempos “teve um contrato com o Município de Mirandela” sem identificar ou especificar que tipo de contrato teve ou tem com o referido Município.-----

Termos em que o júri, deliberou, por unanimidade **não dar provimento à Audiência Prévia exercida** pela Candidata Joana Teixeira Alves Vaz Salgado Baía.-----

O júri deliberou, ainda, por unanimidade, em sede de Audiência Prévia exercida pelo candidato Paulo Jorge Pereira Antunes em que solicita a reavaliação da sua candidatura, proceder à reapreciação das candidaturas relativas aos candidatos detentores de Licenciatura em Educação, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

Nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, no Ponto V, relativo à Descrição das áreas de educação e formação, o Ponto 1 - Educação, estabelece na área n.º 142 a descrição na área de ciências de educação, sendo que a formação em ciências da educação diz respeito aos processos de aprendizagem e às teorias, métodos e técnicas usados para transmitir conhecimentos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:-----

- Avaliação educacional;-----
- Ciências de educação;-----
- Ciências pedagógicas;-----
- Didáctica;-----
- Investigação educacional; -----
- Processos de avaliação, exames e classificações. -----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

E exclui, apenas, da área de ciências de educação os programas de formação de professores que associam as ciências da educação com a prática letiva, os quais são classificados em 143, «Formação de educadores de infância», 144, «Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos)», 145, «Formação de professores de áreas disciplinares específicas», e 146, «Formação de professores e formadores de áreas tecnológica».

Termos em que, face ao supra exposto referido e nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, Ponto V, relativo à Descrição das áreas de educação e formação, Ponto 1 – Educação, o júri, deliberou, por unanimidade **dar provimento à Audiência Prévia exercida** pelo Candidato Paulo Jorge Pereira Antunes e proceder à admissão ao presente procedimento concursal os detentores de Licenciatura em Educação.

Destarte, deliberou o júri, por unanimidade, em face da apreciação das sugestões/reclamações apresentadas em sede de Audiência Prévia e a reapreciação das candidaturas, a admissão dos seguintes candidatos:

- Ana Filipa Cardoso Mateus;
- Ana Rita Fidalgo Ganhão;
- Carla Sofia Custódio Teixeira;
- Cátia Alexandra Oliveira Rua;
- Laura Manuela Ferreira Afonso;
- Paulo Jorge Pereira Antunes;

Deliberou o júri, por unanimidade, em face da apreciação das sugestões/reclamações apresentadas em sede de Audiência Prévia, a exclusão dos seguintes candidatos com os fundamentos abaixo indicados:

- Alexandrina dos Anjos Borges Teixeira **a)**;
- Ana Catarina Rodrigues Sousa **a)**;
- Ana Margarida Pinheiro Bastos dos Santos **a)**;
- Ana Rita Ferreira Leite Pinto **a)**;
- Ana Rita Lage Alcoforado **b)**;
- Ana Rita Teixeira Lopes **a)**;
- Ana Sofia da Silva Queirós **a)**;
- Ângela Isabel Cepeda Miguel **a)**;
- Bernardete de Fátima Batista Pereira Antão **a)**;
- Carla Filipa Medeiros Costa **b)**;
- Carla Sofia Jerónimo Veiga **a)**;
- Carlos Manuel Marques de Carvalho **a)**;
- Cathy Pereira Gomes **b)**;



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

- Cátia Filipa Libório Morais **a)**;
- Cláudia Maria de Almeida Coelho **a)**;
- Cristina Maria Pereira Leonardo **a)**;
- Daniela Morais Fernandes **a)**;
- Filipa Maria Simões Félix **a)**;
- Florbela da Conceição Guerreiro Leal **a)**;
- Francisco João Ribeiro Coelhoos Moreira **a)**;
- Ivone Delmar Diz Martins Maduro Roxo **a)**;
- Joana Sofia Monteiro Martins **a)**;
- Joana Teixeira Alves Vaz Salgado Baía **a), b)**;
- Júlia Cristina Simões Silva **a)**;
- Júlio Romeu dos Santos de Jesus **a)**;
- Luís Filipe Soares Alturas **a)**;
- Márcia Fernanda da Silva Coutinho Fraga **a)**;
- Maria Teresa Almeida dos Santos Vaz **a)**;
- Marta Filipa Clemente Caetano da Costa Mota **a)**;
- Marta Isabel Martins da Fonte **a)**;
- Marta Maria Ferreira Figueiredo **a)**;
- Marta Raquel Fontoura Miranda **b)**;
- Paula Alexandra Teixeira Pereira Contins **a)**;
- Pedro Miguel Saraiva Felgueiras **a)**;
- Pedro Nuno Correia Elias **a)**;
- Sandra Manuela Silveira Alves **a)**;
- Sandra Marisa Veloso Pinheiro **a)**;
- Sofia Adelaide Pinheiro Miranda Batista **b)**;
- Sofia Alexandra Lourenço Mesquita **a)**;
- Sónia Cristina Santana Relvas **a)**;
- Tânia Daniela Almeida Lopes **a)**;
- Vítor Hugo Costa Valongueiro **b)**;
- Viviana Filipa Alves Leite **a)**;
- Zulmira Stefânia Manuel Lima **a)**.

a) Ao abrigo do preceituado no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 (LGTFP), na redação atual, e do disposto nos pontos 7.2 e 9.4 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público do



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

presente procedimento concursal, dado não preencher o requisito habilitacional, designadamente Licenciatura adequada.-----

- b)** Ao abrigo do preceituado no artigo 19, n.º 1 al. d) iii) e no artigo 20.º, n.º 2 e n.º 8, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e do disposto no ponto 9.3, al. a), do aviso de abertura do presente procedimento concursal, dado não ter instruído a sua candidatura com os documentos exigidos por lei e no aviso de abertura.-----

Mais deliberou o júri, por unanimidade, proceder à notificação dos candidatos admitidos para realização do 1.º Método de Seleção, Prova de Conhecimentos, nos termos do Ponto 10.1.3., do Aviso publicado na BEP com o Código de Oferta OE202209/1046, a qual terá lugar no dia 18 de junho de dois mil e vinte e quatro, pelas 09h30m, no edifício da Casa do Vinho, sito na Av.ª Eng.º Luís Castro Saraiva, n.º 42-C, 5430-472 Valpaços.-----

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a presente reunião e, para dela constar, se lavra a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada por todos os membros do júri.-----

O Júri

A Presidente,

(Dra. Paula Cristina Medeiros Guedes)

1º Vogal Efetivo

(Dra. Márcia Susana Silva Esteves)

2º Vogal Efetivo

(Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista)